

ASSINADA EM  
29/02/1996

6



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS  
REGIÃO SUDESTE — SINEPE / SUDESTE - MG

Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23  
CEP 36016-200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

Exm° Sr. Delegado Regional do Trabalho - DRT/MG

*Acordo  
Coletivo  
JF/JF*

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE SINEPE/SUDESTE e SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF, tendo firmado Convenção Coletiva para reger as condições salariais de trabalho, a partir de 1° de fevereiro de 1996, por seus presidentes infra-assinados, requerem de V. Ex<sup>a</sup>, e nos termos do art. 614 da CLT, pra efeitos legais, o seu depósito e arquivamento.

Juiz de Fora, 29 de fevereiro de 1996

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS  
REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS  
REGIÃO SUDESTE — SINEPE / SUDESTE - MG

Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23  
CEP 36016.200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
1996/1997**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS  
- REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força do disposto na cláusula LX da Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas partes em 14 de fevereiro de 1995, depositada na DRT-MG em 15.02.95, registrada e arquivada sob o nº 195/95, as cláusulas XLVII, XLVIII e XLIX do Capítulo XXI daquele instrumento, passam a vigorar com a seguinte redação:

**«CAPÍTULO XXI**

**Cláusula XLVII** - Para os professores com data-base em 1º de fevereiro (pré-escolar, fundamental, médio, superior, posterior e ensino supletivo regular), o salário-aula-base em fevereiro de 1996 será reajustado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 31 de janeiro de 1996.

**Cláusula XLVIII** - Para os professores com data-base em 1º de março (supletivo livre, preparatórios, pré-vestibulares e demais cursos livres), o salário-aula-base em março de 1996 será reajustado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 29 de fevereiro de 1996

**Cláusula XLIX** - O piso salarial (salário-aula-base mínimo) será o legalmente devido na respectiva data-base em 1995 e corrigido conforme o previsto nas cláusulas acima.»



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS  
REGIÃO SUDESTE — SINEPE / SUDESTE - MG

Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23  
CEP 36016.200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força do disposição legal, (Art. 8º, da Constituição Federal) a cláusula LII, do Capítulo XXII do mesmo instrumento referido na Cláusula Primeira, passam a vigorar com a seguinte redação, à qual acrescenta-se, ainda, o § 4º:

«Cláusula LII - Serão descontados do salário do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo e assistencial nos termos da decisão da assembléia geral do SINPRO/JF, os índices percentuais:

a) **PARA OS SINDICALIZADOS:** 3% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 3% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.

b) **PARA OS NÃO SINDICALIZADOS:** 6% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 6% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.

§ 4º: Além da relação de professores referida no § 1º desta cláusula, fica o Estabelecimento de Ensino obrigado a enviar ao SINPRO/JF até o dia 20 de março de 1996 uma listagem de todos os professores em efetivo exercício no mês de março de 1996.»

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido entre as partes que não serão descontados dos salários dos professores os dias 15 e 27 de fevereiro de 1996, datas em que houve paralisação da categoria.

**Parágrafo Único:** De comum acordo entre as partes, professor e escola, nos casos em que houver necessidade, será




**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS  
REGIÃO SUDESTE — SINEPE / SUDESTE - MG**

Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23  
CEP 36016-200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força do disposição legal, (Art. 8º, da Constituição Federal) a cláusula LII, do Capítulo XXII do mesmo instrumento referido na Cláusula Primeira, passam a vigorar com a seguinte redação, à qual acrescenta-se, ainda, o § 4º:

«**Cláusula LII** - Serão descontados do salário do professor e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo e assistencial nos termos da decisão da assembléia geral do SINPRO/JF, os índices percentuais:

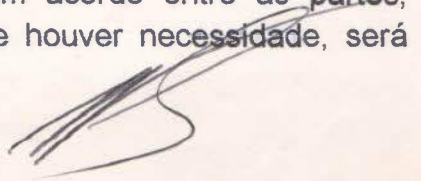
**a) PARA OS SINDICALIZADOS:** 3% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 3% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.

 **b) PARA OS NÃO SINDICALIZADOS:** 6% descontados na folha de pagamento de maio de 1996 e 6% descontados na folha de pagamento de setembro de 1996, recolhidos para o SINPRO/JF até o 5º dia útil dos meses de junho e outubro, respectivamente.

**§ 4º:** Além da relação de professores referida no § 1º desta cláusula, fica o Estabelecimento de Ensino obrigado a enviar ao SINPRO/JF até o dia 20 de março de 1996 uma listagem de todos os professores em efetivo exercício no mês de março de 1996.»

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido entre as partes que não serão descontados dos salários dos professores os dias 15 e 27 de fevereiro de 1996, datas em que houve paralisação da categoria.

**Parágrafo Único:** De comum acordo entre as partes, professor e escola, nos casos em que houver necessidade, será





**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS  
REGIÃO SUDESTE — SINEPE / SUDESTE - MG**

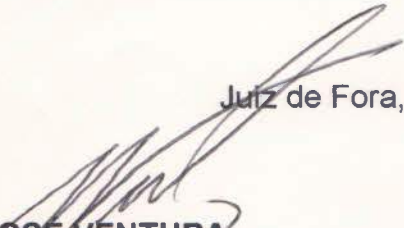
Rua Espírito Santo, 1115 - Grupos 1606/1607 - Centro - Tel. (032) 216-2054 - Fax Ramal 23  
CEP 36016.200 — JUIZ DE FORA — MINAS GERAIS

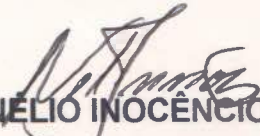
efetuada a reposição do referido dia 27, no transcorrer do período letivo.

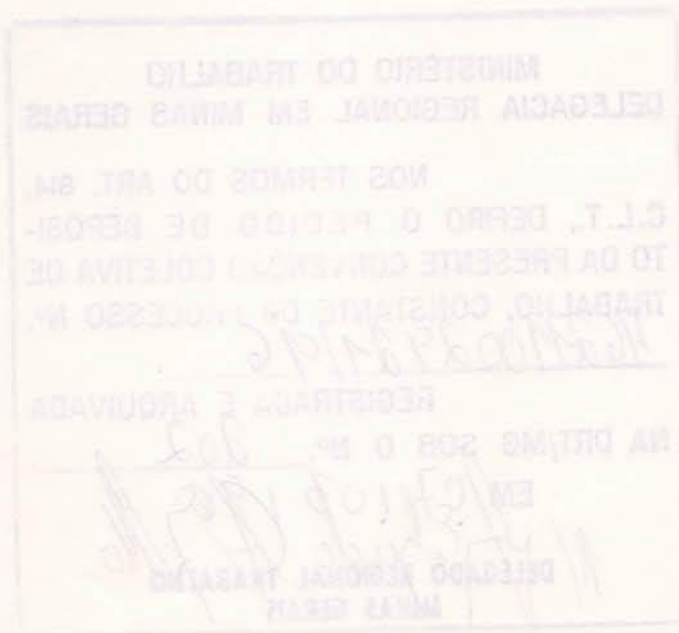
**CLÁUSULA QUARTA:** Até o dia 15 de março de 1996, os Estabelecimentos de Ensino deverão promover o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de índice inferior ao estabelecido nas cláusulas acima, tanto em folha de pagamento quanto em rescisões de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este instrumento vigorará, de 1º de fevereiro de 1996 a 31 de janeiro de 1997, para os professores com data-base em 1º de fevereiro e de 1º de março de 1996 a 28 de fevereiro de 1997, para os professores com data-base em 1º de março..

Juiz de Fora, 29 de fevereiro de 1996.

  
**JOSE VENTURA**  
Presidente  
SINEPE/SUDESTE

  
**NÉLIO INOCÊNCIA**  
Presidente  
SINPRO/JF






estabelecida a reposição de referido dia 27, no transcurso do período  
letivo.

CLÁUSULA QUARTA: Até o dia 15 de março de 1996, os Estabelecimentos de Ensino  
deverão promover o pagamento de diferenças salariais decorrentes  
de aplicação de índices relativos ao estabelecido nas cláusulas acima,  
tanto em folha de pagamento quanto em rescisão de contrato de  
trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento vigorará, de 1º de fevereiro de 1996 a 31 de  
janeiro de 1997, para os professores com data-base em 1º de  
fevereiro e de 1º de março de 1996 a 28 de fevereiro de 1997, para  
os professores com data-base em 1º de março.

LUIZ DE FORA, 29 de fevereiro de 1996

  
HÉLIO INOCÊNCIO  
Presidente  
SINEPE SUDESTE

  
JOSE VENTURA  
Presidente  
SINEPE SUDESTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 614,  
C.L.T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO  
DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº.  
MG 211002921/96  
REGISTRADA E ARQUIVADA  
NA DRT/MG SOB O Nº. 202  
EM 07/03/96  
  
DELEGADO REGIONAL TRABALHO  
MINAS GERAIS